



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Estado de São Paulo**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**13/2024**

<b>Objeto:</b>	“Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em planos de assistência médico- hospitalar, devidamente registradas na agência nacional de saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores ativos e seus dependentes e agregados, da Câmara Municipal de Taboão da Serra”.
<b>Processo Administrativo Nº.</b>	36/2024
<b>Tipo De Contratação:</b>	Prestação de Serviços
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>	Média Estimada - R\$ 829,440,00
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço global
<b>Modo De Disputa:</b>	Aberto E Fechado
<b>Preferencia: Me/Epp/Equiparadas</b>	( ) Sim / ( x ) Não
<b>Da Sessão Pública</b>	Dia 09/09/2024 à s 10:00 hs (Horario De Brasilia) <a href="https://bllcompras.com/Home/login">https://bllcompras.com/Home/login</a>
<b>Fim Do Recebimento Das Propostas:</b>	17:00 hs do dia 06/09/2024
<b>Fim Do Recebimento Dos Documentos De Habilitação:</b>	17:00 hs do dia 06/09/2024
<b>O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites</b>	<a href="http://bll.org.com">bll.org.com</a> e <a href="http://www.camarataboao.sp.gov.br/licitacoes/">www.camarataboao.sp.gov.br/licitacoes/</a>



# **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

## **Estado de São Paulo**

### **EDITAL DE PREGÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 13/2024**

**PROCESSO N° 36/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA”.**, com abertura a partir do dia 09 de setembro de 2024 às 10hs, os envelopes contendo proposta de preços e documentações poderão ser protocolados na Plataforma Eletrônica: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ( BLL), em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 de 01/04/2021 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

#### **1 – PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, torna público para conhecimento dos interessados o presente Pregão Eletrônico objetivando disponibilizar ofertas de planos de assistência à saúde complementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde/ANS, aos servidores ativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Taboão da Serra, nos termos da Lei nº 14.133/21 e 9.656/98 e demais resoluções expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### **2 – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em planos de assistência médico- hospitalar, devidamente registradas na agência nacional de saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores ativos e seus dependentes e agregados, da Câmara Municipal de Taboão da Serra , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL de Credenciamento e seus anexos.

2.1.1. O objeto do presente procedimento enquadra-se como serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

2.1.2. O Pregão Eletrônico visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

2.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Vencedora, da Ordem de Autorização do serviço pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

2.4. O Pregão ficará aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio da Plataforma Compras BLL – <https://bllcompras.com.br>

2.5. O edital do Pregão Eletrônico será divulgado e mantido à disposição na Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

### **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - A participação no presente Pregão ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante no endereço eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). “BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL)”.



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

### Estado de São Paulo

3.1.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

3.5.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.10. aquele que se enquadre em outra(s) hipótese(s) de proibição de participação no Pregão que seja(m) definida(s) no item 2 deste edital.

3.6. No que concerne aos itens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **IV – INFORMAÇÕES**

4.1. O ingresso do fornecedor no Pregão eletrônico ocorrerá mediante seu credenciamento no Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante no endereço eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). “BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BARSIL)”.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.2. A apresentação dos documentos de participação com a indicação de sua intenção de concorrer para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste EDITAL, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema de compras, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Credenciamento e seus anexos;

4.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição federal.

## **V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo agente de contratação

**5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**5.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

**5.4.** A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão publicadas no [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**5.6.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de instrumento de formalização da contratação.

**5.7.** A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## VI – DA HABILITAÇÃO

**6.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação **NÃO** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

#### **6.3. Habilitação Jurídica:**

**6.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.

#### **6.4. Habilitação Fiscal:**

**6.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ.

**6.4.2.** Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado de São Paulo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da empresa participante.

**6.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**6.4.5.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão adotados os critérios de habilitação fiscal previstos na Lei nº 123/2006.

**Parágrafo único.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

## **6.6. Habilitação Técnica**

**6.6.1.** Atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a candidata tenha executado serviços de PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR, à parcela de maior relevância com o objeto deste edital.

**6.6.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**6.6.2.1.** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

**6.6.2.2.** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com pelo menos 50% dos quantitativos constantes do Termo de Referência.

## **6.7. Qualificação financeira:**

**6.7.1.** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**6.7.1.1.** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

**6.7.1.2.** As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**6.7.1.3.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**6.7.2.** O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1$$



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante  $\geq 1$

GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)  $\leq 0,80$

Passivo total

**6.7.3.** A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$

**6.7.4.** A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

**6.8.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o objeto deste pregão, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**6.8.1.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.8.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.8.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.8.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.9.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 64):

**6.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**6.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do processo licitatório cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**6.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 2 da Parte I) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

**6.13.1.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item 7.15 desta Parte II deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**6.14.** Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

**6.15** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2% (zero virgula dois por cento).

**7.9** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**7.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.13.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**7.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.20.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.21.1.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.21.1.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**7.21.1.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22.1** - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

**7.22.2** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.22.3** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.5** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.22.6** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.22.7** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.23** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VIII - DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14,133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.1.3** - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br).



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

**8.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

**8.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

**8.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**8.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**8.11** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.14** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.15** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.16** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.17** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.18** - Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**8.19** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

**8.20** - A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

**8.21** - Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

**8.22** - A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

**8.23** - Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**8.24** - Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

**8.25** - Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

**8.26** - Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.27** - No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito.

**8.28** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## IX – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

**9.1** – O Plano de Assistência Médica deverá ter abrangência no Estado de São Paulo e cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência.

## X – DOS PLANOS

**10.1 -Plano Básico** - acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

**10.1.2** - O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos de Hospital Geral, Maternidade e Pronto Socorro:

**Hospital Family;**

**Hospital e Maternidade Vidas;**

**Hospital Metropolitano “Butantã”;**

**Hospital Albert Sabin;**

**Hospital Alvorada;**

**10.1.3** -O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos Laboratoriais:

**Lavoisier;**

**Clínica Schmillevitch;**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**Cimerman,**

**Nasa;**

**Laboratório Melo;**

**CDB;**

**Tecnolab**

**10.2 -Plano Opcional** - acomodação em quarto individual (apartamento) com banheiro privativo, sendo que a rede de recursos seja superior ao plano básico.

**10.2.1-** O plano de saúde deverá ter em sua rede credenciada no mínimo 03 (três) entidades das abaixo indicadas com atendimentos de Hospital Geral, Maternidade e Pronto Socorro:

**Hospital Maternidade Pro Matre Paulista;**

**Hospital e Maternidade Santa Joana;**

**Hospital Samaritano;**

**Hospital Leforte;**

**Hospital São Luís; (Morumbi, Itaim e Anália Franco);**

**Hospital Albert Einstein;**

**Hospital Infantil Sabará.**

**10.2.2-** E inclusive e obrigatoriamente incluir no mínimo 03 três laboratórios citados:

**Lavoisier;**

**Delboni Auriemo;**

**Salomão e Zoppi,**

**A+Medicina;**

**Cimerman.**

## **XI – CONSULTAS MÉDICAS**

**11.1-**As consultas médicas deverão ser em consultório particular credenciado, direto com especialista (sem a obrigatoriedade de avaliação prévia de clínico geral), com hora marcada.

## **XII – EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**12.1** - Os exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento deverão ser em laboratórios e clínicas particulares credenciadas, sem limite de utilização.

### **XIII – REMOÇÃO**

**13.1** O plano de Saúde deverá ter cobertura para remoção terrestre de beneficiários internados, desde que solicitadas pelo médico assistente e justificadas pela falta de recursos oferecidos pela unidade de atenção ao paciente beneficiário ou pela necessidade de internação do segurado dentro do território nacional, de um prestador de serviço para o prestador de serviços de mais imediato acesso, habilitado no atendimento requerido, em ambulância simples ou ambulância U.T.I.

### **XIV – REMISSÃO**

**14.1** O plano de Saúde deverá ter cobertura da continuidade do Plano de contratado aos beneficiários em caso de falecimento do beneficiário Titular, pelo prazo de 01 (um) ano, sem pagamento de prêmios, somente e durante a vigência do Contrato Empresarial, desde que o pagamento do prêmio não se encontre em atraso, com carência prevista de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início de vigência do contrato e anteriores a data do falecimento do segurado titular, exceto nos casos de morte por acidente pessoal devidamente comprovado.

### **XV – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**15.1** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do objeto onerarão a (s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária: 339039.50

### **XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O número de funcionários e dependentes a serem atendidos são estimados entre 208 (duzentos e oito) à 220 (duzentos e vinte) beneficiários. No entanto o cadastramento dos servidores será quantificado e estipulado, em vista do aumento ou diminuição do número de funcionários no decorrer do contrato.

### **XII – DOS BENEFICIÁRIOS**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**17.1** - A **CONTRATADA** deverá manter, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os dependentes dos titulares do atual Contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

**17.2** - É considerado **BENEFICIÁRIO PRINCIPAL**: Servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal de Taboão da Serra que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

**17.3** - São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

**17.5 - CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE TITULARES E DEPENDENTES NO CONTRATO:**

- a) O plano de saúde obriga-se a incluir no contrato qualquer novo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de celebração da nomeação;
- b) A inclusão de titulares e respectivos dependentes no contrato ocorrerá por meio de solicitação da Câmara Municipal, acompanhado da respectiva comprovação de nomeação, devidamente preenchido e assinado;
- c) A inclusão do filho (s) recém-nascido (s) natural (is) e/ou adotado(s), do beneficiário Titular no Plano como beneficiário (s) dependente(s), deverá ser solicitada pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia do nascimento/adoção do filho (a), mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;
- d) Os filhos dos beneficiários nascidos na vigência do contrato terão a inclusão mediante a solicitação por escrito, até o 30º (trigésimo) dia do nascimento, tendo como opção solicitar a inclusão por fax, enviando a certidão de nascimento;
- e) A inclusão do cônjuge do beneficiário Titular deverá ser solicitada pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia do casamento mediante apresentação do respectivo documento comprobatório;
- f) Nas inclusões de companheira (o) após a vigência inicial do beneficiário Titular e para qualquer novo beneficiário, que venha a ser incluído no contrato após o prazo máximo estipulado nas Condições do Contrato serão aplicadas carências normais.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**17.6.** A licitante deverá manter um técnico especializado apto a orientar a Câmara Municipal em todos os assuntos relacionados com o objeto do Pregão nº 13/2024, assessorando-a, também, e procedimentos burocráticos intervenientes;

**17.7.** Participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, resguardado pelas Leis 14.133/2021 e 9.656/1998 e demais resoluções da Agência Nacional de Saúde (ANS).

### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**18.1** – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**18.2** – Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, ou de lei específica ou deste edital, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**18.3** – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu Representante Legal ou Procurador, com identificação clara do subscritor.

**18.4** – A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeada pelo Ato da Mesa nº 02/2024.

**18.5** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

**18.5.1** – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial);

**18.5.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial);

**18.5.3** – se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente (exceto no que diz respeito a documento que abranger matriz e filial).

**18.6** – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**18.7** – Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

### **IXX – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**19.1** – No dia, hora e local designados neste Edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste Edital.

**19.2** – Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, o Pregoeiro comunicará aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e, que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e da Lei Complementar 147/14. Após, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes – Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação.

**19.2.1** – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

**19.3** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**19.3.1** – Não caberá desistência de Proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**19.3.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

**19.3.3** – As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

### Estado de São Paulo

**19.3.3.1** – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, serão convocados para disputa verbal de lances todos os proponentes até que se obtenham 03 (três) ofertas de valores distintos. Permanecendo o empate, o licitante vencedor será escolhido mediante sorteio.

**19.3.4** – Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**19.3.5**– O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

**19.3.5.1** – Quando não forem verificados no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais e sucessivos, os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

**19.3.5.2** – **A Redução mínima entre os lances deverá ser de 0,2% (zero virgula dois por cento) da proposta de menor valor.**

**19.3.6** – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

**19.3.6.1** – Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores que o último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 02 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

**19.3.6.2** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, permanecendo, para efeito de classificação, a última oferta do licitante.

**19.3.6.3** – O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, desistir ou declinar da apresentação de lance verbal, estará excluído da etapa de lances, não podendo oferecer lances na rodada seguinte.

**19.4** – Declarada encerrada a etapa competitiva, antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro deverá:



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**I** – Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

**II** – Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

**III** – Conceder no caso de empate ficto, oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei complementar 123/06 e suas alterações, sob pena de preclusão.

**19.4.1** – Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

**19.4.2** – O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**19.4.3** – Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação a propostas de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Pregoeiro efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para exercício do benefício do empate ficto.

**19.4.4** – No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos iniciais concedidos.

**19.5** – Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo a negociação;



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

### Estado de São Paulo

**19.6** – O Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas pelo critério de menor preço unitário, consignando-o em ata;

**19.6.1** – Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração e sua aceitabilidade;

**19.6.2** – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

**19.7** – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

**19.7.1** – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta, e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

**19.7.2** – Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar prosseguirá o Pregoeiro à abertura do envelope de documentos de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

**19.7.3** – A microempresa ou empresa de pequeno porte, no que tange à regularidade fiscal, pode apresentar documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;

**19.7.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**19.7.5** – Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame;

**19.7.6** – Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação devendo ser observado o seguinte:



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

### Estado de São Paulo

**19.7.6.1** – Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrada vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 02º do artigo da Lei Complementar 123/06, poderão ser convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderando o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Caso não haja o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 01º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06;

**19.7.6.2** – No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrada vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto parágrafo 02º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

**19.8** – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) proponente(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade às licitantes para manifestação da intenção de interpor recurso, nos termos da cláusula XIX deste instrumento.

**19.9** – Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro encaminhará o processo em seguida à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto.

**19.9.1** – Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame pela autoridade competente.

**19.10** – Da sessão pública deste Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada onde serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

## XX – FASE RECURSAL



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

- 20.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 20.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 20.3.1.1** - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior à 10 (dez) minutos.
- 20.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.3.3** – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal
- 20.8** ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.9** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## **XXI – DO PREÇO**

**21.1** – O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela licitante vencedora do certame.

**21.1.1** – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

## **XXII – DA VALIDADE DO CONTRATO**

**22.1** – O Contrato oriundo deste Certame terá a vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, renovável por iguais períodos, mediante aditamento firmado entre os Contratantes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **XXIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**23.1.** Os valores que vigorarão no contrato foram obtidos a partir de estimativa de preços precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XXIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**24.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**24.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**24.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**24.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

**24.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**24.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**24.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**24.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**24.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.5.3** Indenizações e multas.

**24.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**24.7** O contrato poderá ser extinto:

**24.7.1** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**24.7.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **XXV - SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **XXVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**26.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos: 33.90.39-00



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Destino: Câmara Municipal de Taboão da Serra – CMTS

### **XXVII – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

- 27.1** – Anexo I – Termo de Referência;
- 27.2** – Anexo II – Orçamento Estimativo
- 27.3** – Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- 27.4** – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- 27.5** – Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- 27.6** – Anexo VI – Minuta Contratual.
- 27.7** – Anexo VII – Modelo de Declaração de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 03º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 27.8** – Anexo VIII – Tabela de faixa etária.
- 27.9**– Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação, Cadastro do Responsável, Cadastro do Gestor e Responsável pelo Atendimento a Requisição de Documentos do TCE/SP.

Taboão da Serra, 23 de agosto de 2024.

**ANDRE LUIS EGYDIO**  
**Presidente da CMTS**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

### ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Processo 36/2024

Pregão Eletrônico 13/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na agência nacional de saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros, e urgência e emergência em âmbito nacional, incluindo exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, ou enfermaria aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei 9656/98 e Rol de Procedimentos da ANS.

1.2. A adesão dos beneficiários ao plano de saúde se dará de forma livre e espontânea;

1.3. O regime de contratação será na modalidade COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, cujas acomodações serão tipo enfermaria e apartamento.

1.4. É obrigatória a oferta de planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas, exames e procedimentos mínimos estabelecidos pela ANS e em conformidade com a Lei 9.656/98.

1.5. Os serviços serão prestados através de rede própria e/ou credenciada, sem limite de idade, incluindo-se garantia de cobertura de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo de beneficiários.

1.6. A empresa participante e o plano apresentado para contratação devem ser registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS

#### 2. DA JUSTIFICATIVA



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.1. A contratação tem por objetivo dar continuidade à prestação de serviço de assistência médica aos servidores ativos, da câmara municipal de Taboão da Serra e seus respectivos dependentes.

## 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São definidos como BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS:

3.1.1. Servidor (a) ativo(a) da CMTS.

3.2. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

3.2.1. Cônjuge ou Companheiro (a), quando apresentada certidão de casamento ou escritura pública de união estável.

3.2.2. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada.

3.2.3. Filhos(as) e Enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez.

3.2.4. Filhos (as) e Enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores 24 (vinte e quatro), desde que em condição de estudante do ensino médio, técnico, ou superior em instituições reconhecidas pelo MEC).

3.2.5. Filho adotivo menor de 12 (doze) anos, ou sob guarda ou tutela.

3.2.6. Filhos (as) excepcionais, mediante parecer médico fornecido pela junta médica do INSS, sem limite de idade

3.2.7. Pais e mães de servidores (desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos dependentes ou agregados nesta condição;

3.3. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:

3.3.1. Filhos (as) de beneficiários (as) titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos sem condição de estudante, sendo que o pagamento com valor integral da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento.

3.3.2. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde que a licitante vencedora deverá manter, podendo ser indicados pelo funcionário da CMTS, sendo que o pagamento da mensalidade desses agregados será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento. Desde que já contemplados no plano anterior, não sendo permitido inclusão de novos agregados nesta condição, pai e mãe.

3.3.3. Os beneficiários agregados são aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde e que serão mantidos como dependentes mesmo após atingirem o limite de 21 (vinte e um) anos, respeitado o limite previsto na Lei 9.656/98.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.4. Não será permitida a inscrição de qualquer dependente ou agregado sem a prévia autorização do titular.

3.5. Não será permitida a inclusão de filhos de Beneficiários Agregados em nenhuma hipótese.

3.6. A participação do Beneficiário Dependente está condicionada à inclusão obrigatória do Beneficiário Titular.

3.7. Caso um beneficiário ativo da CMTS seja desligado, por demissão sem justa causa ou aposentadoria, o mesmo será mantido no plano de saúde, conforme Lei nº 9.656/98 e das regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 279.

## 4. DO CUSTEIO

4.1. O custeio com a assistência médica dos servidores ativos e seus dependentes será de responsabilidade da Câmara Municipal de Taboão da Serra e dos seus servidores conforme estabelecido na Lei 2.130/2011. O custeio mensal acontecerá em consequência da adesão dos servidores ao plano, ou seja, acomodação em enfermaria ou apartamento. A Câmara Municipal de Taboão da Serra Subsidiará o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por servidor. Sendo de responsabilidade do servidor arcar com o valor excedente de acordo com o plano de saúde escolhido, incluindo valor total dos seus dependentes, se houver.

4.2. Os beneficiários inativos (servidores aposentados) e seus dependentes arcam com 100% do valor do plano, devendo a contratada encaminhar boleto da mensalidade diretamente para o endereço do beneficiário fornecido pela CMTS.

4.3. Os beneficiários agregados são custeados em 100% (cem por cento) da mensalidade pelos seus respectivos titulares ativos ou inativos.

4.4. A carteirinha do plano será fornecida no formato digital e, pontualmente, quando solicitado pelo beneficiário, será encaminhado o cartão físico. O custeio referente à emissão de segunda via da carteirinha do plano será arcado pelo beneficiário titular (ativo ou inativo) em sua totalidade.

4.5. O custeio dos ativos referente ao item 4.4 será realizado através de desconto na folha de pagamento dos beneficiários titulares ativos.

## 5. DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

5.1. Serão voluntárias a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde.

5.2. Caberá ao CMTS encaminhar as solicitações dos respectivos servidores Ativos, Inativos, Cargos em Comissão, beneficiários dependentes e/ou agregados, habilitados



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

para a efetivação de inscrição ou exclusão junto à operadora contratada, bem como, o envio dos documentos que comprovem sua condição de beneficiário, conforme item 3 deste Termo de Referência.

5.3. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com a data de assinatura do contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

5.4. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pela CMTS, que os devolverá à operadora.

5.5. A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

5.6. A exclusão do beneficiário se dará também por fraude.

5.7. Haverá suspensão de atendimento dos beneficiários inativos (servidores aposentados) por inadimplência superior a 30 (tinta) dias e exclusão do plano de saúde nos casos de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

5.8. Caberá ao CMTS, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo, inativo, cargo de comissão e a relação de parentesco/afinidade dos beneficiários dependentes e/ou agregados com o servidor ativo ou inativo.

5.9. É assegurada a inclusão:

5.9.1. De todos os beneficiários elencados no item 3 deste Termo de Referência, sem cumprimento de carência, desde que solicitem a adesão em até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do contrato.

5.9.2. Do recém-nascido, filho natural ou sob guarda ou tutela isentos do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o evento nascimento ou da tutela, ou guarda.

5.9.3. Do filho menor de 12 (doze) anos, adotado por beneficiário do plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, desde que a adesão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção, guarda ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal conforme o caso.

5.9.4. Do filho menor de 12 anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente desde que sua adesão ocorra em até 30 dias do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo beneficiário pai.

5.9.5. Do cônjuge, sem cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento ou União Estável.

5.9.6. Dos novos servidores, desde que o pedido de adesão do titular e seus dependentes ocorra em até 30 dias da posse do mesmo, sem cumprimento de carências.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.9.7. Ultrapassados os prazos para isenção das carências conforme itens anteriores, os servidores ativos ou inativos do CMTS poderão solicitar sua inclusão, bem como de seus dependentes, a qualquer tempo, porém, estarão sujeitos ao cumprimento das carências e COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT) para doenças e lesões preexistentes conforme Tabela da Operadora Contratada.

5.10. A Tabela de Carências da Operadora Contratada deverá observar os prazos máximos estabelecidos pela Lei 9656/98 da ANS,

5.11. Para confirmação das doenças e lesões preexistentes que os beneficiários saibam ser portadores/sofredores, estes preencherão o formulário de Declaração Pessoal de Saúde fornecido pela Operadora Contratada para registro das informações no ato da inscrição dos beneficiários no plano de saúde vigente.

## 6. DO PERFIL ETÁRIO

6.1. No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela empresa prestadora informamos o quadro quantitativo de pessoal da CMTS, seus dependentes e agregados, a saber:

### RELAÇÃO DE SERVIDORES OPTANTES PELO PLANO DE SAUDE ATUAL.

#### DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO ATUAL DE SERVIDORES E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA E GÊNERO

DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO ATUAL DE SERVIDORES E DEPENDENTES POR FAIXA ETÁRIA E GÊNERO												
		TITULARES				DEPENDENTES						
	SEXO	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	GERAL
FAIXA A	FAIXA ETÁRIA											
I	00-18			2	4			0	1	2	5	7
II	19-23	2	0			2	1			4	4	8
III	24-28	0	3			4	3			4	6	10
IV	29-33	2	5			8	3			10	8	18



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

V	34-38	1	2			7	8			8	10	18
VI	39-43	1	3			3	4			4	7	11
VII	44-48	1	2	1	0	1	5	2	0	5	7	12
VIII	49-53	3	0			0	1			5	1	6
IX	54-58	1	0			1	2			2	0	2
X	59+	0	0			0	0				00	0
	TOTAIS									44	48	92

## TOTAL DE VIDAS ESTIMADAS

**210 (duzentos e quinze) SERVIDORES**

6.2. A CMTS não se obrigará a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são informativos, atualizados até o mês de julho de 2024.

6.3. A adesão ao plano de saúde será facultativa aos servidores da CMTS.

## 7. DA AREA DE ABRANGÊNCIA

7.1. A assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial sem coparticipação terá abrangência com cobertura mínima no estado de São Paulo.

7.2. Para os casos de urgência e emergência, obrigatoriamente, em âmbito nacional.

7.3. Na inexistência ou indisponibilidade de rede de atendimento demandado em algum Município, dentro da área de abrangência deste contrato, o atendimento deverá ser disponibilizado em Município limítrofe, atendendo aos critérios conforme Resolução Normativa ANS de nº 259 de 17/06/2011 e nº268 de 01/09/2011 e suas atualizações.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

## 8. DOS TIPOS DE PLANO

8.1. A cobertura dos serviços de assistência médica deverá atender a 03 (três) tipos de planos, com cobertura mínima estadual, podendo ser ofertado produto com cobertura nacional a seguir descritos:

- a. Plano tipo A – Acomodação Coletiva -Enfermaria
- b. Plano tipo B – Acomodação Individual -Apartamento
- c. Plano tipo C – Acomodação Coletiva (Enfermaria) Nacional

8.2. Os serviços objeto do presente certame deverão ser firmados com preço por faixa etária, do Plano tipo A- enfermaria.

8.3. O critério de julgamento recairá sobre o valor total para 12 (doze) meses, conforme abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIARIOS	VALOR UNITÁRIO ENFERMARIA	VALOR UNITARIO APARTAMENTO	VALOR MENSAL ENFERMARIA	VALOR MENSAL APARTAMENTO	VALOR ANUAL ENFERMARIA	VALOR ANUAL APARTAMENTO
00-18	0	R\$ 362,29	R\$ 445,43	R\$ 0,00	R\$ 0.00,00	R\$ 0.00,00	R\$ 0.00,00
19-23	5	R\$ 484,69	R\$ 559,09	R\$ 2.423,45	R\$ 2.795,45	R\$ 29.081,40	R\$ 33.545,40
24-28	14	R\$ 593,78	R\$ 687,85	R\$ 8.312,92	R\$ 9.629,90	R\$ 99.755,04	R\$ 115.558,80
29-33	25	R\$ 682,49	R\$ 792,19	R\$ 17.062,25	R\$ 19.804,75	R\$ 204.747,00	R\$ 237.657,00
34-38	30	R\$ 749,12	R\$ 871,76	R\$ 22.473,60	R\$ 26.152,80	R\$ 269.683,20	R\$ 313.833,60
39-43	43	R\$ 796,13	R\$ 923,39	R\$ 34.233,59	R\$ 39.728,99	R\$ 410.803,08	R\$ 476.747,88
44-48	32	R\$ 951,42	R\$1.104,32	R\$ 30.445,44	R\$ 35.338,24	R\$ 365.345,28	R\$ 424.058,88
49-53	28	R\$ 1.105,10	R\$ 1.283,06	R\$ 30.942,80	R\$ 35.925,68	R\$ 371.313,60	R\$ 431.108,16
54 - 58	14	R\$ 1.330,11	R\$ 1.550,68	R\$ 18.621,54	R\$ 21.709,52	R\$ 223.458,48	R\$ 260.514,24



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ACIMA DE 59	17	R\$ 2.272,71	R\$ 2.633,96	R\$ 38.636,07	R\$ 44.777,32	R\$ 463.632,84	R\$ 537.327,84
<b>TOTAL DE VIDAS</b>	<b>208</b>			<b>R\$ 203.151,66</b>	<b>R\$ 235.872,65</b>		
<b>Valor total estimado de R\$ 1.437.819,20, por 12 (doze) meses na modalidade Enfermagem.</b>		<b>Valor total estimado de R\$ 2.550.351,80, por 12 (doze) meses na modalidade Apartamento.</b>					



### 9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados através de rede própria e/ou referenciada.

9.2. A operadora contratada deverá manter ativa, durante toda a vigência do contrato, quantidade igual ou superior de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, comunicando por quaisquer meios de divulgação, eventuais alterações em conformidade com a Lei nº 9.656/98, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.

9.3. No caso de inexistência ou indisponibilidade de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde conforme Rol da ANS, em algum município dentro da área de abrangência de cobertura do plano ofertado, o atendimento deverá ser disponibilizado conforme Resoluções Normativas da ANS.

9.4. A rede credenciada será disponibilizada pela Contratante através de site próprio da operadora, constando relação atualizada de médicos, hospitais, com seus respectivos endereços e telefones, ou através de Central de Atendimento por telefone.

9.5. A operadora contratada deverá disponibilizar nas cidades do interior do Estado de São Paulo, serviço de central telefônica gratuita (0800) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

9.6. Caso haja mudança de prestador de serviço de saúde da rede credenciada, ou em casos de substituição de estabelecimento hospitalar, deve-se adotar o que preceitua a Lei n.º 9.656/98.

9.7. Será exigido o credenciamento de:

9.7.1. No mínimo 03 Hospitais no município de Taboão da Serra, dentre os seguintes hospitais relacionados: Policlínica Taboão da Serra, Hospital Family e Clínica a Saúde.

9.7.2.01(uma) Instituição para tratamento de dependência química, cujo período máximo de internamento permitido será de acordo com as Diretrizes de Utilização do Rol de Procedimentos da ANS;

9.7.3.01 (um) Hospital com Urgência e Emergência 24h, dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.

9.7.4.01 (uma) Unidade de Atendimento Infantil com Urgência e Emergência 24hs dentro da área de abrangência do plano contratado, conforme item 7.1.

9.7.5. Nos casos de Indisponibilidade de Prestador Integrante da Rede Assistencial ou Inexistência de Prestador, dentro da área de abrangência do plano contratado deverá ser seguida as determinações previstas na RN nº 259 e nº 268, ou Resolução Vigente à época.

9.8. A disponibilização da Rede Hospitalar, abrangendo todas as localidades para atendimento aos colaboradores da Câmara Municipal de Taboão da Serra, elencadas neste TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do Edital, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a LICITANTE ser declarada vencedora do certame, como requisito para assinatura do Contrato, podendo tal prazo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por igual período.



Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

9.9. Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças relacionadas a saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigentes à época do evento, para segmentação ambulatorial hospitalar, com obstetria.

## 10. DAS CARÊNCIAS

10.1. Não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário titular formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

10.2. Para os beneficiários que aderirem ao plano após decorridos 30 dias de vigência será permitido o cumprimento de carências, conforme Tabela da Contratada, que deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

10.3. Ficará assegurado o direito de utilização dos serviços oferecidos, com inclusão imediata e sem carência, aos recém-adotados (filhos), cônjuges ou companheiros (as), filhos (as) e recém-nascidos (as), crianças e/ou adolescentes sob guarda/tutela provisória ou definitiva, assim como os Servidores Públicos recém empossados e/ou recém-nomeados, bem como os dependentes destes, desde que seja obedecido o limite máximo de 30 (trinta) dias após a posse, nomeação ou emissão de documentos legais de nascimento, casamento, adoção, guarda/tutela provisória/definitiva e Escritura Pública de União Estável. Findo este prazo, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento da carência conforme Tabela da Contratada.

10.4. A utilização dos serviços oferecidos conforme descrição no item 12.3 se dará após a efetivação da inclusão.

10.5. Caso a exclusão seja comprovadamente motivada pelo CMTS por problemas de processos internos, quando na solicitação de reinclusão não poderá ser exigida carência.

10.6. Nos casos de adesão fora dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o beneficiário cumprirá todas as carências e cobertura parcial temporária para doenças lesões pré-existentes.

## 11. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1. A administração, o acompanhamento e a fiscalização, da Assistência Médica Hospitalar ficarão a cargo do (s) Fiscal (ais) de Contrato (indicado pela Direção), junto com a Coordenação de RH, a quem caberá manter todos os contatos e entendimentos com a PROPONENTE, visando o bom andamento da prestação dos serviços, bem como cuidar das inclusões, exclusões, alterações, 2ª vias de carteiras dos servidores/diretores e seus dependentes/agregados, agilizar as consignações mensais, atestarem faturas e adotar outros procedimentos pertinentes.

11.2. A PROPONENTE deverá ter disponível em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, o cadastro da CMTS, bem como dos seus beneficiários em seu site e atender os mesmos, através de Chat, 0800, ou Central de Atendimento.

11.3. A PROPONENTE disponibilizará, mensalmente ou a cada 03 meses, ou há qualquer tempo, desde que solicitada, informações através de um sistema com os seguintes dados: sinistralidade,



faixa-etária, tipo de usuário, grupo familiar, maiores utilizadores e quantidade de expostos, com as demonstrações de despesas por ocorrência (internamento/urgência/emergência/ambulatorial), para análise e acompanhamento gerencial, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **12. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – Especificações Técnicas**

12.1. Assistência Médica – Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, conforme a Lei nº9.656/98:

12.1.1. A Assistência Médica será efetuada nos Ambulatórios, Laboratórios, Hospitais e Consultórios próprios ou credenciados da PROPONENTE, em obediência ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento.

## **13. DAS COBERTURAS GARANTIDAS**

13.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a legislação vigente Lei 9.656/98, em especial as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigentes à época do evento e suas posteriores alterações.

13.2. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época.

13.3. As garantias de coberturas aqui elencadas deverão atender a área de abrangência definida neste Termo de Referência, conforme item 7.1.

## **14. DOS SERVIÇOS QUE DEMANDAM AUTORIZAÇÕES – Especificações Técnicas**

14.1. As internações clínicas, cirúrgicas, psiquiátricas ou obstétricas e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento que dependerem de autorização prévia da Operadora Contratada, obedecendo às Resoluções Normativas da ANS vigentes à época do evento.

14.2. A operadora vencedora deverá enviar à sede da Câmara Municipal de Taboão da Serra um de seus funcionários, que ficará à disposição do Conselho, sob direcionamento do RH, uma vez por semana, durante um turno, que poderá ser pela manhã ou pela tarde com a função de solicitar autorizações, resolver pendências e outras necessidades relacionadas ao Plano de Saúde a todos os servidores da CMTS;

14.3. A operadora disponibilizará ao beneficiário do Plano contratado o acesso a exames simples, sem a necessidade de autorização prévia.

## **15. DOS SERVIÇOS LIMITADOS**

15.1. Os serviços a seguir listados serão prestados de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigentes à época do evento e suas posteriores alterações vigente a época do evento, bem como suas alterações, salvo quando a necessidade maior seja comprovada através de relatório médico, homologado por Médico e apreciado pela empresa Contratada:

15.1.1. Psicologia;



15.1.2. Fonoaudióloga;

15.1.3. Terapia ocupacional;

15.1.4. Nutricionista;

15.1.5. Psicoterapia; e

15.1.6. Procedimentos de Reeducação e Reabilitação física.

## **16. DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

16.1. Os medicamentos a serem fornecidos serão com base nas resoluções normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) vigente na época do evento e suas alterações.

## **17. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

17.1. A CONTRATADA assegurará aos usuários da CONTRATANTE os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente conforme Rol de Procedimentos da ANS.

## **18. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

18.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei n.º 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

## **19. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

19.1. Os atendimentos de Urgência e Emergência serão de acordo a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU Nº 13 de 3 de novembro de 1998 (publicada no DO nº 211 – quarta feira - 04/11/98).

## **20. DO SISTEMA DE REEMBOLSO**

20.1. O sistema de reembolso das despesas médico-hospitalares e laboratoriais obedecerá às garantias previstas nas resoluções normativas da ANS de nº 259 de 17/06/2011 e nº268 de 01/09/2011 e suas atualizações, vigente à época do evento, sendo observadas quando da indisponibilidade ou inexistência do Prestador dentro da área de abrangência do contrato.

20.2. Não haverá reembolso por livre escolha dos beneficiários, salvo quando ocorrer situações previstas no item 22.1.

## **21. DA REMOÇÃO**



Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

21.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, conforme Lei n.º 9.656/98 ou RN da ANS.

21.2. As remoções ocorrerão via terrestre.

21.3. Nos casos de urgência e de emergência, as coberturas serão garantidas conforme Resolução CONSU nº 13 da ANS, ou Resoluções vigentes à época.

## **22. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

22.1. Obedecerão às regras da Operadora contratada quando as autorizações, bem como as normas estabelecidas pela ANS.

## **23. DA ALTERAÇÃO DOS TIPOS DEMODALIDADES**

23.1. A alteração de modalidade, sem o cumprimento de carência, só poderá ser realizada quando do aniversário do contrato, desde que o beneficiário titular inscrito no plano manifeste seu interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de renovação do contrato. A alteração poderá ocorrer tanto para modalidade superior, quanto para uma modalidade inferior.

## **24. DA PROPOSTA**

24.1. Uma vez homologada e adjudicado o objeto da licitação, dentro do prazo de validade da proposta comercial, a adjudicatária e vencedora do certame será convocada para comprovação da rede credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação.

24.2. Uma vez comprovada a rede credenciada mínima exigida no presente instrumento convocatório, a empresa vencedora será convocada, após a homologação, para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação.

## **25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

25.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

25.1.1. Prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

25.1.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), conforme área geográfica de abrangência solicitada no item 1.1, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

25.1.3. Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.



Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

25.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

25.1.5. Prova de auferimento do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,9”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS.

25.1.6. Declaração se comprometendo a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

25.1.7. Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS.

## 26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, como fundamenta os Artigos 105 e 106 da Lei nº14.133/2021.

## 27. DO FATURAMENTO E COBRANÇA

27.1. AOS ATIVOS: Deverá constar na fatura a quantidade de beneficiários titulares, dependentes e agregados, estando esta de acordo com os termos de parentesco exigidos pela CONTRATANTE, devendo o período de processamento da fatura ser o mesmo informado pela CONTRATANTE para pagamento da fatura mensal.

27.2. AOS INATIVOS: Deverá ser encaminhado, para ciência da CMTS, documento descritivo contendo a indicação do faturamento referente aos inativos.

## 28. DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência à saúde é de responsabilidade exclusiva do Câmara Municipal de Taboão da Serra, sendo realizado pela CONTRATANTE á contratada mediante apresentação de NF fatura, após ser processada pela Coordenação de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;

## 29. DA FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

29.1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente às cobranças de mensalidades, sendo que o pagamento ocorrerá sempre em até 7 (sete) dias após recebimento das mesmas.

29.2. O faturamento de mensalidade poderá ser enviado junto às faturas/boletos e arquivo TXT de Mensalidade Padrão, contendo todas as informações necessárias referente a cobrança de mensalidade. O faturamento (fatura, arquivos, NF) poderá ser disponibilizado via e-mail oficial do setor competente, que será disponibilizado após assinatura de Contrato.



29.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentem qualquer divergência de valores ou dados, as contestações serão ajustadas na próxima competência, seja a maior ou a menor, não cabendo descontos em faturas.

29.4. A Câmara Municipal de Taboão da Serra não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.

### **30. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DESERVIÇO**

30.1. Será levado em consideração o critério de menor valor para 12 (doze) meses, composto por faixa etária, sendo as propostas ranqueadas em ordem crescente.

30.2. O valor a ser apresentado na proposta dever conter o preço por faixa etária, mensal, anual e para o período de 12 (doze) meses. A valor para fins de lance no momento do pregão deve ser o total para 12(doze) meses.

30.3. Todas as Empresas que se apresentarem devem ter registro ativo na ANS, como operadoras de planos de saúde e todas as certidões, necessárias a Habilitação conforme o Edital deve ser apresentada dentro do prazo de validade.

### **31. DO PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA USO CONSCIENTE DO PLANO DE SAÚDE**

31.1. A proponente desenvolverá um Programa de Sensibilização para o uso Consciente do Plano de Saúde, o qual preverá, no mínimo, a realização de ações educativas no CREMEB através de palestras semestral e informes, conforme agendamentos prévios e acordados entre as partes.

31.2. O programa deverá ser apresentado pela Operadora em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

31.3. O programa poderá sofrer modificações de qualquer das partes e mediante aprovação do (s) fiscal (ais) do contrato, sempre com a finalidade de melhor adequar as ações previstas às necessidades da CMTS.

### **32. DAS PENALIDADES**

32.1. Será aplicada multa nas seguintes hipóteses:

<b>DESCRIÇÃO DO MOTIVO</b>	<b>MULTA</b>
Deixar de apresentar ou de colocar em prática o Programa de Sensibilização para o uso consciente do plano de Saúde.	0,1% do valor global do contrato por dia de atraso.
Mudar a Rede Credenciada sem aviso prévio à Contratante, ou desrespeitar o prazo de antecedência previsto neste termo de referência.	2% do valor global do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços previstos neste termo de referência.	0,1% do valor global do contrato por dia e por unidade de atendimento.



Não apresentar no ato da assinatura do contrato relação com toda sua rede credenciada.	2% do valor global do contrato.
Deixar de manter sua rede credenciada atualizada em número igual ou superior ao existente na assinatura do contrato, salvo motivo de força maior.	0,1% do valor global do contrato por dia.
Negar procedimentos ou reembolsos, ou extrapolar os prazos previstos nas normas da ANS, sem justificativa acatável.	0,1% do valor global do contrato por dia.

32.2. Antes da aplicação das multas serão assegurados à Contratada o direito a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurado o devido processo legal.

### 33. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

33.1. A concessão de reajuste fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de assinatura do Contrato, adotando-se a Variação de Custo Médico-Hospitalar – VCMH.

33.2. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70%, poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes.

### 34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Prestar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE, e a partir de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento aos beneficiários cadastrados posteriormente.

34.2. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará Planilha com a lista de todos os beneficiários antes da assinatura do contrato.

34.3. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes aos planos básico e apartamento que os beneficiários optarem, conforme estabelecido no Edital e anexos.

34.4. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação constando seu nome e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

34.5. A operadora poderá, por qualquer meio, fornecer a carteira ou o número da inscrição do beneficiário no plano, seja por meio físico ou site ou aplicativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações.

34.6. Fornecer um guia médico impresso para cada beneficiário titular ou link no Portal da Contratada indicando local específico para buscas, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de



saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

34.7. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a previa aprovação da CONTRATADA, conforme determinações das normativas da ANS.

34.8. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano que estão inscritos.

34.9. Assegurar aos beneficiários titulares que porventura se desligarem do CONTRATANTE ou se aposentarem e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98.

34.10. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

34.10.1. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE.

34.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato. Esta condição não se aplica a rede credenciada/cooperadora da Contratada. Em relação a substituição ou redimensionamento de rede será permitida, desde quando atenda a Lei 9.656/98 da ANS.

34.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

34.13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

34.14. Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares, entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente como agregado, porém com as carências contratuais devidas.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

35.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

35.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

35.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

35.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



35.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

35.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

35.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

35.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

35.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

35.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

35.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133 de 2021.

35.12. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da CMTS.

35.13. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

35.14. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

### **36. DISPOSIÇÕES FINAIS**

36.1. Não caberá à operadora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem dano à saúde do servidor ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

36.2. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

### **37. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

37.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts.117 140 da Lei nº 14.133 DE 2021.

37.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

37.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

37.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

37.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

37.6. O CONTRATANTE exercerá, através da Gestor de Vantagens e Benefícios, representada pela Sra. Simone Zollo Pereira e da Coordenação de Gestão de Pessoas, através da Sra. Aline Nunes Gasperotto Viana, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, a gestão do objeto, o qual terá poder para:

37.6.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

37.6.2. Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

37.6.3. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

37.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

37.8.

37.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

Taboão da Serra 13 de agosto de 2023.

Simone Zollo Pereira  
Gestor de Vantagens e Benefícios



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

## ANEXO II – Orçamento Estimativo

**Objeto:** Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto-socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho de Saúde Complementar.

Idade	Quantidade	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
19 a 23	5	R\$ 476,79	R\$ 486,70	R\$ 490,59
24 a 28	14	R\$ 576,91	R\$ 596,12	R\$ 608,33
29 a 33	25	R\$ 682,33	R\$ 678,94	R\$ 675,25
34 a 38	30	R\$ 789,22	R\$ 735,64	R\$ 722,52
39 a 43	43	R\$ 812,99	R\$ 737,38	R\$ 838,12
44 a 48	32	R\$ 989,75	R\$ 862,63	R\$ 1.001,21
49 a 53	28	R\$ 1.164,14	R\$ 976,97	R\$ 1.174,21
54 a 58	14	R\$ 1.385,33	R\$ 1.207,12	R\$ 1.397,98
59 ou +	17	R\$ 2.424,19	R\$ 2.018,98	R\$ 2.354,76
total estimado mensal	208			

### Acomodação Enfermaria -Plano Básico de acordo com pesquisas mercado

**Valor Estimado mensal: R\$ 69.120,00**

**Valor Estimado anual: 829.440,00**

Observação: A Câmara Municipal de Taboão da Serra subsidiará o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), portanto o valor estimado é de R\$829.440,00 (oitocentos e vinte nove mil e quatrocentos e quarenta reais) para 192 vidas. Os valores aqui representados servem apenas de referência, tendo em vista que, o estudo da faixa etária apresentado contempla apenas os servidores e não os dependentes.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROCESSO Nº 36/2024

**Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos Servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

Empresa Proponente:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

U.F.:

CEP:

C.N.P.J./M.F.:

Tel.:

Fax./e-mail:

Apresentamos a Câmara Municipal de Taboão da Serra, nossa proposta de preço conforme ao que segue.

Item	Qtd vidas	Descrição do objeto	Vlr. Unitário	Vlr Mensal	Vlr. Anual
01	192	Contratação de operadora de serviços na área da saúde médico-hospitalar com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme anexo I.			

Valor em reais por extenso do plano básico. (\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: Conforme edital.

Condições de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Conforme edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024, bem como: I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º13/2024**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PROCESSO Nº 36/2024

**Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), inscrita no RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

**a)** que apresentará a qualquer tempo, documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência do Pregoeiro;

**b)** que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**c)** que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no certame.

**d)** que não está impedida e/ou suspensa de contratar com qualquer órgão público de Taboão da Serra.

**e)** para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**f)** que não lhe recaia a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo

([www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br)) e no Portal da Transparência, ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



### ANEXO VI

#### [MINUTA] DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2024**

**PROCESSO Nº 36/2024**

**CONTRATO Nº ...../2024**

**Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Estrada São Francisco, 2013 – Jd. Wanda – Taboão da Serra São Paulo.

#### **REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:**

**CONTRATADA CREDENCIADA: EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º , com sede na, neste ato representado pelo Senhor, inscrito no CPF do MF sob n.º. e portador da cédula de identidade de RG n.º. .

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

1.2. A escolha da categoria do plano de saúde, oferecida pela Contratada ficará ao encargo de cada servidor beneficiado, assim como a opção de realizar, ou não, a contratação do plano de saúde.

1.3. Nenhum servidor será obrigado a realizar a contratação de plano de saúde, restando à Contratada apenas a expectativa de futuras e eventuais contratações feitas por servidores.

1.4. A Câmara Municipal de Taboão da Serra subsidiará um valor de até R\$ 360,00 por servidor que optar pela adesão do plano de saúde. O Servidor ficará responsável pelo valor excedente do plano de saúde escolhido e, pela totalidade dos valores referentes aos seus dependentes e agregados. Sendo assim, a Câmara Municipal ficará responsável somente por realizar a retenção e repasse à Credenciada dos valores totais.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## 2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários, por pessoa participante do plano de saúde, para as seguintes faixas etárias serão os estabelecidos na fase de homologação. A Câmara Municipal de Taboão da Serra subsidiará um valor de até R\$ 360,00 por servidor que optar pela adesão do plano de saúde. O Servidor ficará responsável pelo valor excedente do plano de saúde escolhido e, pela totalidade dos valores referentes aos seus dependentes e agregados. Sendo assim, a Câmara Municipal ficará responsável somente por realizar a retenção e repasse à Contratada dos valores totais.

2.2. Para os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Pregão Eletrônico nº 13/2024 e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente processo, não haverá carência.

2.3. A contratada deverá aceitar a mudança de planos de saúde sem carência a cada 12 meses do contrato.

2.4. Caso a contratada seja cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. 1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária será indicada quando da solicitação dos produtos: 33.90.39-00.

3.2. A Câmara Municipal de Taboão da Serra efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 7 (sete) dias, contados após recebimentos da Nota Fiscal. A CMTS subsidiará o valor de até R\$ 360,00 por servidor e ficará responsável pela retenção e repasse dos valores dos dependentes e agregados que serão pagos integralmente pelo Servidor.

3.3. Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_.

3.5. A Contratada deverá fornecer, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

3.6. A Contratada efetuará o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

## 4. DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

## 5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços ofertados pela(s) contratada(s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços poderá ser feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012 e demais legislação que rege a matéria.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da Contratada e da Câmara Municipal todas as disposições constantes no edital do Pregão e seus anexos.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Taboão da Serra poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V) Descredenciamento.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

7.2. Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

## 8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. XX, Edital n.º Credenciamento nº.XX/2024, bem como a proposta de preços da contratada, conforme homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## 9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 14.133/21, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

## 10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taboão da Serra, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente Contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Taboão da Serra, ..... de 2024

ANDRÉ LUIS EGYDIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

---

EMPRESA DEDENTORA DO CONTRATO

**Testemunhas:**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº	Proc.nº
	36 /2024

## ANEXO – VII

PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2024

PROCESSO Nº 36/2024

**Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSUMO – CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

**DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

Declaro ainda estar ciente que a não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)**

**Nome:**

**R.G.:**

**Cargo:**



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## ANEXO - VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

**PROCESSO Nº 36/2024**

**Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.**

**Tabela de Faixa Etária**

<b>IDADE</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>00 a 18 anos</b>	0
<b>19 a 23 anos</b>	5
<b>24 a 28 anos</b>	14
<b>29 a 33 anos</b>	25
<b>34 a 38 anos</b>	30
<b>39 a 43 anos</b>	43
<b>44 a 48 anos</b>	32
<b>49 a 53 anos</b>	1
<b>54 a 58 anos</b>	13
<b>59 anos acima</b>	16
<b>Total</b>	<b>174</b>

São 192 (cento e setenta e quatro) beneficiários. No entanto, o cadastramento dos servidores será quantificado e estipulado, em vista do aumento ou diminuição do número de funcionários no decorrer do contrato.



ANEXO - IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: \_\_\_\_\_/2024

OBJETO: Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taboão da Serra e aos que estes indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos Termos da Lei Nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e resolução da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS E DO CONSU– CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Fl.nº

Proc.nº

36 /2024

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDRÉ LUIS EGYDIO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 010.626.878-33

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRÉ LUIS EGYDIO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 010.626.878-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: ANDRÉ LUIS EGYDIO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 010.626.878-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: 125.799.928-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).